



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTES NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26 92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página		8\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	4 420\$00	3 640\$00
			II Série	3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO PRESIDENCIAL:

Decreto Presidencial n.º 5/2001

Decreto Presidencial n.º 5/2001:

de 27 de Fevereiro

Exonerando Maria de Fátima Lima Veiga, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde na República de Cuba.

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único

CONSELHO DE MINISTRO:

É exonerada sob proposta do Governo, a Dr.ª Maria de Fátima Lima Veiga, do cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde na República de Cuba, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2001, data em que tomou posse do cargo de Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Resolução n.º 5/2001:

Nomeado o Dr. José Carlos da Luz Delgado, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário-Geral do Governo.

Publique-se.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Presidência da República, 23 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Portaria n.º 7/2001

Aprova os novos preços dos combustíveis e revoga a Portaria n.º 29/96, de 12 de Agosto.

Referendado em, 23 de Fevereiro, de 2001.

O Primeiro Ministro, José Maria Pereira Neves.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 5/2001

de 27 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo único

É nomeado o Dr. José Carlos da Luz Delgado, licenciado em direito, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário-geral do Governo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

o

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 7/2001

de 27 de Fevereiro

A última fixação dos preços de combustíveis, ocorrida em Agosto de 1996, consubstancia a indiscutível realidade de que os preços aprovados ficaram aquém dos custos reais de importação e comercialização interna suportados pelas empresas petrolíferas, não obstante se ter considerado que os custos internos sofreram agravamento sensível e os preços fixados também ficaram abaixo dos custos de estrutura.

Atento aos recentes agravamentos dos preços do petróleo no mercado internacional, à apreciação do dólar e, em consequência, ao considerável agravamento do montante do subsídio a atribuir ao preço de venda ao consumidor, acarretando custos inoportáveis pelo Orçamento do Estado;

O Governo, ciente de que os sacrifícios inevitáveis não assumidos hoje terão de, agravados, ser consentidos amanhã, vê-se obrigado a proceder, nesta data, à revisão dos preços de combustíveis dentro dos limites que se mostram económica e socialmente suportáveis pelos utentes.

Nestes termos,

Ouvido o Conselho Superior das Câmaras de Comércio;

Ao abrigo do disposto nos artigos 3º e 11º do Decreto-Lei n.º 1/99, de 1 de Fevereiro;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação de novos preços

São aprovados os novos preços dos combustíveis conforme segue:

a) Gasóleo cativo:

Preço único ----- 26\$50/litro

b) Gasóleo despachado:

Venda a granel ou em tambor ----- 49\$50/litro

Venda na bomba ----- 50\$00/litro

c) Petróleo:

No grossista..... 36\$00/litro

No retalhista..... 41\$00/litro

d) Gasolina:

Venda a granel ou em tambor ----- 93\$20/litro

Venda na bomba ----- 94\$00/litro

e) Gás butano:

Garrafas de 3 Kg ----- 290\$00

Garrafas de 12.5 Kg ----- 1275\$00

Garrafas de 55 Kg ----- 5610\$00

Em contentores Kg ----- 102\$00

Artigo 2º

Gasóleo destinado a barco de pesca

O preço do gasóleo destinado a barcos de pesca não pode, em caso algum, ser superior ao do cativo.

Artigo 3º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 29/96, de 12 de Agosto.

Artigo 4º

Entrada em vigor

Esta Portaria entra em vigor às 00 horas do dia 01 de Março de 2001.

O Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia. — O Ministro, *José Armando Duarte.*